

BANDEIRA AMARELA

DECRETO 1.210/2021



**CURITIBA
CONTRA
CORONAVÍRUS**



BANDEIRA AMARELA

DECRETO 1.210/2021 | 16 de setembro de 2021

PODEM FUNCIONAR COM RESTRIÇÕES

COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, QUITANDAS, MERCEARIAS, SACOLÕES, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, PEIXARIAS E AÇOUGUES; MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS; COMÉRCIO DE PRODUTOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS



50% da capacidade

FEIRAS LIVRES



50% da capacidade

Seguir o protocolo de segurança sanitária da SMSAN, permitido o consumo no local de alimentos e bebidas.

LOJAS DE CONVENIÊNCIA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS



50% da capacidade

LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO



50% da capacidade

RESTAURANTES *



50% da capacidade

LANCHONETES *



50% da capacidade

PANIFICADORAS, PADARIAS E CONFEITARIAS



50% da capacidade

BARES *



50% da capacidade

CURITIBA
CONTRA
CORONAVÍRUS

Saúde Já
CURITIBA



BANDEIRA AMARELA

DECRETO 1.210/2021 | 16 de setembro de 2021

PODEM FUNCIONAR COM RESTRIÇÕES



HOTÉIS, RESORTS, POUSADAS E HOSTELS

70% da capacidade



SERVIÇOS DE CALL CENTER E TELEMARKETING

50% da capacidade



IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO

As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a Resolução n.º 705, de 30 de julho de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta a realização das atividades religiosas de qualquer natureza. Missas e cultos presenciais, drive-in, transmissão de cultos on line com 50% da capacidade de ocupação e atividades drive-thru.



PARQUES E PRAÇAS

Fica permitida a prática de atividades individuais e coletivas ao ar livre, com uso de máscaras, observando o distanciamento social.



SHOPPINGS CENTERS

50% da capacidade



ATIVIDADES COMERCIAIS DE RUA NÃO ESSENCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS

50% da capacidade



FEIRAS DE ARTESANATO

50% da capacidade

Seguir o protocolo de segurança sanitária do IMT, permitido o consumo no local de alimentos e bebidas.



CINEMAS, MUSEUS E CIRCOS

50% da capacidade

Seguir o protocolo de segurança sanitária da SMS

**CURITIBA
CONTRA
CORONAVÍRUS**

**Saúde já
CURITIBA**



BANDEIRA AMARELA

DECRETO 1.210/2021 | 16 de setembro de 2021

PODEM FUNCIONAR COM RESTRIÇÕES



TEATRO: APRESENTAÇÃO MUSICAL E TEATRAL

70% da capacidade

Sendo vedada a permanência de pessoas em pé em lounges, corredores, camarotes ou qualquer outro local do estabelecimento, condicionado ao cumprimento de protocolo específico da Secretaria Municipal da Saúde.



ACADEMIAS DE GINÁSTICA E DEMAIS ESPAÇOS PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

50% da capacidade

Seguir o protocolo de segurança sanitária da SMS



PARQUES INFANTIS E TEMÁTICOS

50% da capacidade

Sendo permitida apenas a utilização de equipamentos/brinquedos e espaços lúdicos com o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os usuários, em todas as direções; sendo realizada a assepsia após o uso por cada pessoa.
É vedado o uso de piscina de bolinhas.



CASAS DE FESTAS E DE RECEPÇÕES, INCLUIDAS AQUELAS COM SERVIÇOS DE BUFFET E SALÕES DE FESTAS EM CLUBES SOCIAIS E CONDOMÍNIOS

50% da capacidade - máx de 1.000 convidados

Sendo vedada a permanência de pessoas em pé em lounges, corredores, camarotes ou qualquer outro local do estabelecimento, condicionado ao cumprimento de protocolo específico da Secretaria Municipal da Saúde.



ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, TAISS COMO ESCRITÓRIOS EM GERAL, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, ATIVIDADES DE ESTÉTICA, SERVIÇOS DE BANHO, TOSA E ESTÉTICA DE ANIMAIS, FLORICULTURAS, IMOBILIÁRIAS

50% da capacidade



EVENTOS CORPORATIVOS, DE INTERESSE PROFISSIONAL, TÉCNICO E/OU CIENTÍFICO, COMO JORNADAS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, WORKSHOPS, CURSOS, CONVENÇÕES, FÓRUNS E RODADAS DE NEGÓCIOS

50% da capacidade

Acesso restrito a pessoas que testaram negativo em teste RT-PCR ou Pesquisa de Antígeno para detecção do vírus SARS-CoV-2 coletado em até 48 horas antes da data do inicio do evento, realizado por laboratório de análises clínicas ou unidades de prestação de serviços de saúde devidamente autorizados pelas autoridades sanitárias, condicionado ao cumprimento de protocolo específico da SMS.



MOSTRAS COMERCIAIS, FEIRÕES E FEIRAS DE VAREJO

50% da capacidade



TABACARIAS

50% da capacidade

Proibido consumo no local.

**CURITIBA
CONTRA
CORONAVÍRUS**

Saúde CURITIBA

BANDEIRA AMARELA

DECRETO 1.210/2021 | 16 de setembro de 2021

PODEM FUNCIONAR COM RESTRIÇÕES



EVENTOS ESPORTIVOS COM PÚBLICO EXTERNO

20% da capacidade - máx de 5.000 participantes

Proibida a comercialização e o consumo no local de alimentos e bebidas alcoólicas.

Acesso restrito a pessoas que testaram negativo em teste RT-PCR ou Pesquisa de Antígeno para detecção do vírus SARS-CoV-2 coletado em até 48 horas antes da data do evento, realizado por laboratório de análises clínicas ou unidades de prestação de serviços de saúde devidamente autorizados pelas autoridades sanitárias.

NÃO PODEM FUNCIONAR



Estabelecimentos destinados ao entretenimento, tais como casas de shows, casas noturnas e atividades correlatas;



Consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, salvo em feiras livres e de artesanato.



Saunas em geral, independentemente do local em que estiverem instaladas.



Proibido o funcionamento de pista de dança em qualquer estabelecimento.

Todas as atividades em funcionamento devem respeitar a Resolução 01/20 da SMS e o Protocolo Sanitário e Social da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE DECRETO

Vigência: até 6 de outubro de 2021.

* Nos restaurantes, lanchonetes e bares, deve ser observado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as mesas, em todas as direções, sendo vedada a permanência de pessoas em pé em lounges, corredores, camarotes ou qualquer outro local do estabelecimento.

**CURITIBA
CONTRA
CORONAVÍRUS**

Saúde JÁ CURITIBA

